

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 89/2023

Piumhi, 03 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Wilde Wellis de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“Institui gratificação mensal a servidores públicos integrantes da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipes de Apoio do Poder Executivo de Piumhi e dá outras providências.”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edís*.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 19 /2023

Institui gratificação mensal a servidores públicos integrantes da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipes de Apoio do Poder Executivo de Piumhi e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Para fins desta lei entende-se Comissão de Contratação conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2.020.

Parágrafo Único: A Comissão de Contratação será instituída mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.2º Para fins desta Lei entende-se Pregoeiro o Servidor que, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados dentre o quadro de pessoal do Poder Executivo, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos.

Parágrafo Único: O Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.3º Para fins desta Lei entende-se Agente de Contratação a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo Único: O Agente de Contratação e Equipe de Apoio serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.4º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para compor a Comissão de Contratação, ao Agente de Contratação, Pregoeiro e à Equipe de Apoio, pertencentes ao quadro de servidores do Poder Executivo.

Parágrafo único: Não terão direito a gratificação de que trata esta lei os servidores ocupantes de cargos comissionados e Agentes Políticos.

Art.5º Os valores das gratificações mensais a serem concedidas aos servidores designados para cumprir os mandatos de Agente de Contratação, Pregoeiro e integrantes da Equipe de Apoio, componentes titulares e Presidente da Comissão de Contratação serão os seguintes, reajustados na mesma data e percentual que vier a ser concedido ao conjunto de servidores públicos municipais:

I – Agente de Contratação e Pregoeiro (a): R\$954,75

II – Membros da Comissão de Contratação: R\$409,18

III – Presidente da Comissão de Contratação: R\$954,75

IV – Membros da Equipe de Apoio: R\$409,18

Parágrafo único: As gratificações a que se refere este artigo serão pagas proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art.6º O servidor que vier a substituir temporariamente o Agente de Contratação, Presidente e Membros da Comissão de contratação, da Equipe de Apoio ao Pregoeiro e ao Agente de Contratação, quando designado para substituir titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.370 de 29 de novembro de 2.018.

Piumhi, 03 de abril de 2.023.



Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo adequar a legislação municipal à nova Lei de Licitações 14.133/2020.

Os valores propostos são os mesmos que já vem sendo pago aos servidores que atuam como Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Para tanto, encaminhamos o Projeto para análise e posterior aprovação, se assim entenderem estes nobres edis.

Piumhi, 03 de abril de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

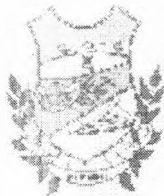
Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei que “Institui gratificação mensal a servidores públicos integrantes da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipes de Apoio do Poder Executivo de Piumhi e dá outras providências.” possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023, não comprometendo o orçamento financeiro, não apresentando aumento de despesa para o município.

Piumhi-MG, 03 de abril de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal


Maria Perpetua da Silva Félix

Secretária de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.370/2018

“Institui gratificação mensal a servidores públicos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo de Piumhi, e estabelece outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins desta lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se Pregoeiro o Servidor que, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados dentre o quadro de pessoal do Poder Executivo, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único: O (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para compor a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, desde que pertencentes ao Quadro de Servidores do Poder Executivo.

§1º - Não terão direito a gratificação de que trata esta Lei os servidores ocupantes de cargos comissionados e Agentes Políticos.

Art. 4º - Os valores das Gratificações mensais a serem concedidas aos servidores designados para cumprir os mandatos de Pregoeiro e integrantes da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, e componentes titulares da Comissão Permanente de Licitação serão os seguintes, reajustados na mesma data e percentual que vier a ser concedido ao conjunto de Servidores Públicos Municipais:

I - Presidente da Comissão e Pregoeiro(a): R\$700,00 (setecentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

II – Secretário(a) e Membro da Comissão Permanente de Licitações: R\$300,00 (trezentos reais);

III- Membros da equipe de apoio ao Pregoeiro R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 5º - É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro ou integrante da Equipe de Apoio, Presidente da Comissão, Secretário ou Membro de Comissão Permanente de Licitação, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

§1º - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários

Art. 6º - O servidor que vier a substituir temporariamente Presidente, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir titular fará *jus* a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 29 de Novembro de 2018

Adeberto José de Melo
PREFEITO MUNICIPAL

253
H. H. H.

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 03 / 12 / 2018

[Assinatura]
Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal, cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data de disponibilização: 03 / 12 / 2018

Data de publicação: 04 / 12 / 2018

[Assinatura]

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 29 / 11 / 2018

Data da publicação: / /

[Assinatura]